

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7718 DE 30 DE JULHO DE 2022	
DECRETO Nº 7719 DE 30 DE JULHO DE 2022	
DECRETO Nº 7720 DE 30 DE JULHO DE 2022	
DECRETO Nº 7721 DE 30 DE JULHO DE 2022	

DECRETO Nº 7718 DE 30 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7718 DE 30 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **016/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Nilma Costa de Souza**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G-40;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora NILMA COSTA DE SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE JULHO DE 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7719 DE 30 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7719 DE 30 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **004/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Renata Rodrigues Curcino**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Escriturário II-G;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora RENATA RODRIGUES CURCINO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE JULHO DE 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7720 DE 30 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7720 DE 30 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **020/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Regina Gomes da Silva**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços II-B;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora REGINA GOMES DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE JULHO DE 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7721 DE 30 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7721 DE 30 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **018/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Rita Márcia Vieira dos Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Secretário Escolar;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora RITA MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE JULHO DE 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.